



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N: 023/2024

PROJETO DE LEI Nº 010/2024, DE AUTORIA DO EDIL PROFESSOR GIOVANE PRANDO, O QUAL DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, A CONFEÇÃO DOS TAPETES NA FESTA DE CORPUS CHRISTI.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DA MATÉRIA:

Segundo dispõe o art. 1º do Projeto de Lei em apreço, "Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santa Teresa, a Confeção dos Tapetes na Festa de Corpus Christi, evento tradicionalmente realizado no feriado nacional, e que tem importante papel histórico e religioso no município".

Em seu artigo 2º, do Projeto de Lei 010/2024, este dispõe que a Confeção dos Tapetes na Festa de Corpus Christi será incluída no calendário oficial de eventos do Município de Santa Teresa.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Verifica-se ainda, que, consoante disciplina o artigo 3º, a Prefeitura Municipal de Santa Teresa promoverá a preservação e valorização da Confecção dos Tapetes na Festa de Corpus Christi, por meio de ações que visem a divulgação, incentivo ao turismo religioso, e sua integração com outros eventos culturais do município.

O ínclito Vereador Professor Giovani Prando, justificando o seu Projeto de Lei nº 010/2024, menciona que a história de Corpus Christi remonta ao século XIII, com sua origem associada a uma freira agostiniana, Juliana de Liège, na cidade de Liège, na Bélgica. Juliana teria tido visões de Cristo, nas quais Ele expressava o desejo de que a Igreja instituísse uma festa em honra do Santíssimo Sacramento, o corpo e o sangue de Cristo na Eucaristia.

A festa de Corpus Christi tornou-se uma celebração importante no calendário litúrgico católico, marcada por procissões solenes, missas especiais e adoração ao Santíssimo Sacramento.

Os tapetes de Corpus Christi são uma tradição popular que remonta ao século XIV, associada à festa religiosa de Corpus Christi, sendo uma tradição que começou na Europa, principalmente em Portugal e Espanha, e foi trazida para o Brasil pelos colonizadores portugueses durante o período colonial.

A prática de criar tapetes elaborados surgiu como uma forma de adornar as ruas pelas quais passaria a procissão da Eucaristia durante a celebração de Corpus Christi. Os fiéis, juntamente com artistas locais, começaram a criar





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

desenhos coloridos e elaborados feitos de materiais disponíveis, como serragem colorida, pétalas de flores, areia, papel colorido, entre outros. A tradição se espalhou por diferentes regiões do Brasil, cada uma com suas peculiaridades e estilos distintos de tapetes.

No Município de Santa Teresa, no livro de Tombo nº 01 folha 57, ano de 1922 tem-se o primeiro registro da paróquia mencionando a solenidade de Corpus Christi relatado pelo vigário Frei Gaspar de Módica: "Corpo de Deus" No dia 15 de junho após a Missa Solene com o Santíssimo Sacramento exposto fez-se a Procissão do Corpo de Deus, tendo havido muita concorrência de fiéis.

Atualmente, a Confecção dos Tapetes é realizada por devotos nas ruas da Sede de Santa Teresa e em comunidades do interior, como Aparecidinha e Alto Tabocas, mantendo assim, a tradição Cristã dos antepassados.

Seguindo o estudo sobre a legalidade do Projeto em apreço, vejamos alguns dos dispositivos que tratam do tema em nossa Constituição Federal Brasileira de 1988:

Art. 23. É competência **comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**: [...]

III - Proteger os documentos, as obras e outros bens de **valor histórico**, artístico e cultural [...];

V - Proporcionar os meios de **acesso à cultura** [...];

Art. 215. [...].





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

§ 1º O Estado protegerá as **manifestações das culturas** populares [...];

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional. [...]

Os dispositivos mencionados, foram alguns de tantos outros existentes, demonstrando desta forma a valorização de nossas tradições e culturas, no caso em apreço, culturas estas religiosas, as quais devem possuir o MÁXIMO de respeito por todo cidadãos.

Sendo assim, os integrantes desta **Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, concorda, bem como apoia, a declaração da Confecção dos Tapetes na Festa de Corpus Christi, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santa Teresa sendo esta, fundamental





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

para a preservação e valorização dessa importante tradição, bem como para a promoção do turismo religioso no município.

Parabenizamos o Ilustre Vereador Professor Giovani Prando, e, **OPINAMOS**, desta forma, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em apreço.

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 05 de novembro de 2024

Vanildo Sancio - MDB

Presidente

Thiago Roldi - PP

Relator "AD HOC"

AUSENTE

Gilmar Vermelho - PRTB

Vogal

